

# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 2.822

Data: 22 de Junho de 1993.

**SÍNULA:** AUTORIZA A EFETUAR DESPESAS COM A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA NOS MUNICÍPIOS DE PATO BRAGADO, MERCEDES E QUATRO PONTES, ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, com a manutenção dos sistemas de abastecimento de água dos Municípios de Pato Bragado, Mercedes e Quatro Pontes, conforme aditivos de Contratos de Concessão para Exploração de Serviços firmados.

Artigo 2º - Para atender ao previsto no Artigo 1º desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no Orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, para o corrente exercício, um Crédito Adicional Especial, no valor de Cr\$ 920.000.000,00 (novecentos e vinte milhões de cruzeiros), de acordo com a seguinte classificação:

1400 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

1401 - Gabinete do Diretor

1401.13764472.024 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Pato Bragado

3.0.0.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00.00 - Despesas de Custeio

3.1.3.0.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos..... Cr\$ 220.000.000,00

1401.13764472.025 - Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água no Município de Mercedes

3.0.0.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0.00.00 - Despesas de Custeio

3.1.3.0.00.00 - Serviços de Terceiros e Encargos

3.1.3.2.00.00 - Outros Serviços e Encargos ..... Cr\$ 400.000.000,00

(Segue/Fls.02)



# Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

(Lei nº 2.822, de 22-06-93 - Fls. 02)

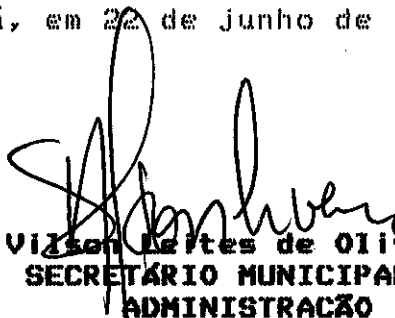
|                   |                                    |                           |
|-------------------|------------------------------------|---------------------------|
| 1401.13764472.026 | - Manutenção do Sistema de Abas-   |                           |
|                   | tecimento de Água no Município     |                           |
|                   | de Quatro Pontes                   |                           |
| 3.0.0.0.00.00     | - DESPESAS CORRENTES               |                           |
| 3.1.0.0.00.00     | - Despesas de Custeio              |                           |
| 3.1.3.0.00.00     | - Serviços de Terceiros e Encargos |                           |
| 3.1.3.2.00.00     | - Outros Serviços e Encargos       | ..... Cr\$ 300.000.000,00 |
| T O T A L .....   |                                    | Cr\$ 920.000.000,00       |

Artigo 3º - Servirá de recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, Item III, da Lei Federal 4.320/64, a redução parcial da seguinte dotação:

|                   |                           |                           |
|-------------------|---------------------------|---------------------------|
| 9999.99999999.999 | - RESERVA DE CONTINGÊNCIA |                           |
| 9.9.9.9.00.00     | - Reserva de Contingência | ..... Cr\$ 920.000.000,00 |

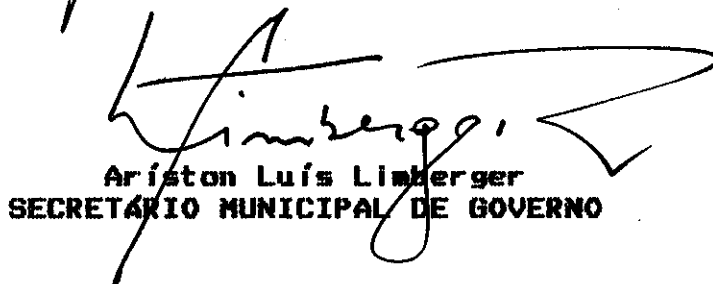
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

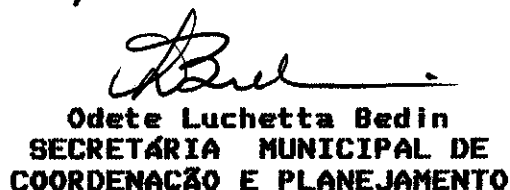
Gabinete do Prefeito Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 22 de junho de 1993.

  
**Wilson Leites de Oliveira**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
 ADMINISTRAÇÃO

  
**Paulo W. Limberger**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
 FINANÇAS

  
**ADEMIR A.O. BIER**  
 PREFEITO MUNICIPAL

  
**Aríston Luís Limberger**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

  
**Odete Luchetta Bedin**  
 SECRETÁRIA MUNICIPAL DE  
 COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO